



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 393/2013

“Dispõe sobre a criação do Concurso Público para a elaboração do Hino Oficial do Município de Serranópolis de Minas – MG, com fulcro no artigo 5º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serranópolis de Minas MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município de Serranópolis de Minas MG, com a finalidade de especialmente despertar o sentimento cívico ante à municipalidade.

Parágrafo Único – A letra e partitura do Hino de Serranópolis de Minas, serão compostas de única obra, a ser definida após o resultado final do mencionado Concurso, e a partir daí, incorporando-se aos símbolos do Município de Serranópolis de Minas em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela composição da Comissão Organizadora, que por sua vez, elegerá uma Comissão Julgadora.

Parágrafo Único – É atribuição da Comissão Organizadora, a elaboração do Edital do Concurso Público e a sua ampla divulgação.

Art. 3º – Das obras apresentadas no concurso, UMA será contemplada com Certificado e Prêmio Extra e seus direitos cedidos sem mais ônus ao Poder Público Municipal de Serranópolis de Minas.

§ 1º – Os prêmios mencionados no caput deste artigo, serão estipulados e ofertados pelo Poder Executivo Municipal ao participante vencedor, após apuração final da Comissão Julgadora.

§ 2º – O lançamento do Hino, bem como sua premiação acontecerá por ocasião das festividades de comemoração da emancipação do Município de Serranópolis de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 4º – A criação da letra do Hino do Município de Serranópolis de Minas deverá ser efetuada a partir da referência geo-histórica do Município, atendendo-se no poema às citações sobre a trajetória histórica, com enfoque as origens, fauna, flora, solo, produtividade, aspectos econômicos e sociais do Município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo a letra gírias ou expressões temporárias.

Art. 5º - Poderão se inscrever pessoas naturais de Serranópolis de Minas e/ou residentes no município de Serranópolis de Minas e/ou com título de cidadania Serranopolitana.

Art. 6º - Poderão concorrer com composições criadas de forma individual ou em parceria, sem distinção de idade ou exigência de conhecimento em teoria musical, desde que os mesmos observem às normas expressas no Edital do Concurso, vedada a participação de membros da Comissão Organizadora e Julgadora.

Art. 7º - A letra do Hino deve ater-se às normas clássicas da versificação que facilitam a composição musical: *métrica, cadência, rima (facultativo) estrofação e refrão.*

Art. 8º - A música deverá conter a partitura original devendo ser apresentada em 03 (três) cópias e 03 (três) CDs com gravação.

Parágrafo Único: Entende-se por Partitura Original a linha melódica com a letra abaixo das notas.

Art. 9º - A composição (música e letra) necessariamente, deverá ser inédita, sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante quanto à sua autoria.

Parágrafo Único - Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais ou Similares.

Art. 10 – Os critérios de avaliação e julgamento do Concurso serão estipulados no Edital do Concurso que deverá ser publicado dentro dos prazos previstos em Lei.

Art. 11º - O Hino escolhido será impresso em placa e fixado na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas e na Câmara Municipal, constatando a letra e o nome dos autores.



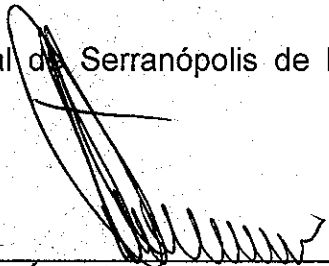
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 12º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, que poderá ser suplementada na forma da Lei.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 09 de agosto de 2013.



WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal